



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **706**
DECISÃO PL Nº **281/2021**
Processo Prot. Nº **1134503/2020**
Interessados UNIOL Gestão em Empreendimentos educ. e Part. S/A.
Assunto Homologação *ad referendum* do plenário.

EMENTA: Homologa o *ad referendum* do Plenário acerca o *ad referendum* do Plenário referente o cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ofertado pela FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **706**, de 13 de dezembro de 2021, considerando o processo tratar de requerimento protocolado pela UNIOL Gestão de Empreendimentos Educacionais e Participações S/A, CNPJ 04.726.062/0001-36, estabelecida na Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 115 – Manaíra, João Pessoa/PB, entidade Mantenedora da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA; considerando que o pedido de cadastramento da IES foi requerido com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO com base no disposto do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o protocolo foi formalizado por meio do preenchimento do formulário B, que é específico para o cadastramento de cursos, nos CREAs, bem como a documentação exigida no artigo 4º e Parágrafos do Anexo II da Resolução 1073/16, do Confea; Considerando que o referido CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na modalidade presencial, Processo e-MEC 201353922, foi autorizado pela Portaria 671/15 de 11/11/2014, com carga horária de 3.688 horas (fonte: e-MEC); Considerando que a carga horária atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; Considerando que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; considerando que a IES, na sua documentação protocolada, indica carga horária de 4.352 (currículo 215); Considerando que o reconhecimento do citado curso está sob análise do MEC - Processo 201926567 (fonte: e-MEC); Considerando que o processo em comento foi devidamente apreciado pela Assessoria Técnica, que após análise de toda documentação probatória recomenda o deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e com as atribuições profissionais dispostas na Resolução 235/75, observando-se os dispositivos da Resolução 1.073/16, todas do Confea; Considerando que o processo após apreciação da pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional, Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química teve o mérito deferido pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA, provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e com as atribuições profissionais dispostas na Resolução 235/75, observando-se os dispositivos da Resolução 1.073/16, todas do Confea.; Considerando a necessidade premente da interessada e tendo em vista a competência da presidência nos termos do Regimento Interno para aprovar *ad referendum* do plenário caso de urgência; Considerando que após o feito o mérito retorna ao plenário para a devida homologação nos termos da legislação, DECIDIU homologar o *ad referendum* do Plenário referente o cadastro do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, da FACULDADE ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA - ESTÁCIO DE JOÃO PESSOA provisoriamente, nos termos da Decisão PL-0153/09 e da Resolução 1.073/16, ambas do Confea. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RONALDO SOARES GOMES, EBER GOMES DE LIMA, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS S. MARTORELLI, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA e WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021

Francisco Xavier B. Ventura
Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
Presidente em exercício CREA-PB